ASSUNTO	RESPOSTA MEM. N° 031/2021-CEF-CAU/RS
DELIBERAÇÃO Nº 176/2021 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 9 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 95, inciso VIII, alínea d, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando o Mem. nº 031/2021-CEF-CAU/RS, no qual a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS) solicitou à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) sugestões de melhoria ou complementações à DPO-RS 1186-2020, que define orientações sobre atividades de extensão universitária em arquitetura e urbanismo (escritórios modelos, empresas juniores e outras);

Considerando que, no mesmo memorando, a CEF-CAU/RS esclareceu que não possui a intenção alterar o posicionamento já definido, mas sim verificar a possibilidade de tornar a deliberação mais clara à comunidade acadêmica e facilitar as ações da equipe de fiscalização do CAU/RS;

Considerando que compete à CEP-CAU/RS, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, propor, apreciar e deliberar sobre medidas de aprimoramento das ações de fiscalização, em consonância com a legislação vigente;

Considerando que o assunto em tela já suscitou denúncias no CAU/RS, ensejando diligências da equipe de fiscalização sem que, contudo, restasse claro, naquele momento, qual seria o posicionamento oficial do CAU/RS frente as empresas juniores e escritórios modelo, além de quais providências fiscalizatórias específicas poderiam ou deveriam ser adotadas;

DELIBEROU:

- Por sugerir uma pormenorização na DPO-RS 1186-2020 no que diz respeito ao posicionamento do CAU/RS quanto às atividades desenvolvidas no âmbito acadêmico pelas empresas juniores, uma vez que se define pela impossibilidade de registro no CAU, todavia, não se expõe a fundamentação que sustenta este entendimento;
- 2. Por colocar a CEP-CAU/RS à disposição referente à elaboração textual desta contribuição, quando for pertinente, uma vez que se faz necessário definir diretrizes de atuação para a fiscalização do CAU/RS diante da oficialização deste entendimento pelo Conselho, desde já, mencionando-se as seguintes possibilidades:
 - a. **Quanto às pessoas físicas** (estudantes, professores e/ou demais profissionais, dotados(as) de CPF) que integram a empresa, seja em quadro social ou na condição de empregados(as): Realize-se procedimento de fiscalização no sentido de apurar as atividades e serviços desempenhados por cada um(a) deles(as), com o objetivo de verificar eventual exercício ilegal da profissão e/ou acobertamento, nos termos da legislação vigente;
 - b. Quanto às pessoas jurídicas (a empresa formalmente constituída e dotada de CNPJ): Na inviabilidade de exigir registro dessas empresas junto ao CAU, nos termos da DPO-RS 1186-2020, que seja realizado procedimento de fiscalização no sentido de levantar informações e documentos que subsidiem oportuna ação do CAU/RS a ser empreendida

no âmbito jurídico por eventual distorção da função da empresa, competição desigual em relação aos(às) demais profissionais, oferta de serviços por pessoas sem atribuição, etc.

c. Quanto aos reitores e representantes das faculdades: Realize-se procedimento de notificar sobre a ciência da corresponsabilidade pelos serviços técnicos desenvolvidos pelas empresas juniores garantindo que não haja o desvio da função educacional e, de forma orientativa, com o desenvolvimento de uma cartilha de boas práticas, incentivar formais mais adequadas de trabalhos de extensão.

Porto Alegre – RS, 09 de novembro de 2021

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva, Patricia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha Coordenadora